



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROPOSITURA: proposta de emenda aditiva 001/2026

AUTOR: legislativo municipal

DISPÕE: "Acrescenta o art. 6º Aº. e, art. 6º-B, ao Projeto de Lei n. 019/2026."

RELATÓRIO


Eu, **EDMATELMA RODRIGUES PINTO**, Relatora da Proposta de emenda aditiva nº 001/2026 – do legislativo municipal, autuado no SAPL - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo desta Casa de Leis, analisei e constatei que **a matéria é constitucional e preenche os requisitos legais.**

Sendo assim, na forma do art. 118 do Regimento Interno desta Casa de Leis, **meu VOTO é pela admissibilidade e aprovação** da proposta de emenda aditiva nº 001/2026.

PARECER DA COMISSÃO

Diante das argumentações da Relatora, resolvemos acatar por unanimidade ao voto da mesma.

Sala das Sessões, 30 de março de 2026.


ELISANA SIRIACO DO CARMO – Presidente


EDMATELMA RODRIGUES PINTO - Relatora


DIOMAR ANTONIO CASTOLDI – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROPOSITURA: proposta de emenda aditiva 001/2026

AUTOR: legislativo municipal

DISPÕE: "Acrescenta o art. 6º Aº e, art. 6º-B, ao Projeto de Lei n. 019/2026."

RELATÓRIO

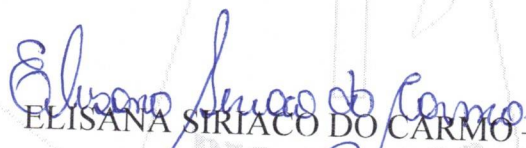
Eu, **EDMATELMA RODRIGUES PINTO**, Relatora da Proposta de emenda aditiva nº 001/2026 – do legislativo municipal, atuado no SAPL - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo desta Casa de Leis, analisei e constatei que **a matéria é constitucional e preenche os requisitos legais.**

Sendo assim, na forma do art. 118 do Regimento Interno desta Casa de Leis, **meu VOTO é pela admissibilidade e aprovação** da proposta de emenda aditiva nº 001/2026.

PARECER DA COMISSÃO

Diante das argumentações da Relatora, resolvemos acatar por unanimidade ao voto da mesma.

Sala das Sessões, 30 de março de 2026.


ELISANA SIRIACO DO CARMO – Presidente


EDMATELMA RODRIGUES PINTO - Relatora


DIOMAR ANTÔNIO CASTOLDI – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO

PORTAL

www.riocrespo.ro.leg.br

Rua Gov. Osv. Piana Filho, 1836 - Centro - CEP: 76 863-000 - Rio Crespo/RO

Fone/Fax: 69-3539-2066 / 3539-2437

PODER LEGISLATIVO



PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº 001/2026
De 23 de março de 2026.

Autor da Proposta: Diomar Antônio Castoldi
Função na Comissão: Membro

DISPÕE: "Acrescenta o art. 6º Aº, e, art. 6º-B, ao Projeto de Lei n. 019/2026."

Diomar Antônio Castoldi Vereador membro da Comissão de Constituição Redação e Justiça da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no §6º do art. 109, combinado com o artigo 110, do Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe Emenda Modificativa nº 001/2026, ao Projeto de Lei nº 019/2026, nos seguintes termos:


Art. 1º. Acrescenta o **art. 6º, Aº** e **art. 6º-B**, ao Projeto de Lei n.019/2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º-A. A função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais é incompatível com cargos que envolvam a tomada de decisões estratégicas sobre o tratamento de dados pessoais no Município, a fim de evitar conflito de interesses.

Art. 6º-B. O Encarregado deverá possuir perfil técnico e reportar-se diretamente ao órgão para o qual esteja vinculado.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrárias.

Sala das Sessões, aos 23 de março de 2026.


Diomar Antônio Castoldi
Vereador/Membro Comissão de Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO

PORTAL

www.riocrespo.ro.leg.br

Rua Gov. Osv. Piana Filho, 1836 - Centro - CEP: 76.863-000 - Rio Crespo/RO

Fone/Fax: 69-3539-2066 / 3539-2437

PODER LEGISLATIVO



JUSTIFICATIVA

O poder de emendar projetos de lei de iniciativa exclusiva do Executivo é prerrogativa institucional das Casas Legislativas, desde que guarde estrita pertinência temática

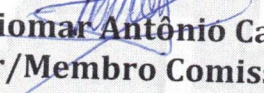
A presente emenda fundamenta-se no exercício da **função legislativa típica** desta Casa de Leis, em estrita observância ao Princípio da Separação e Harmonia entre os Poderes (Art. 2º da CF/88).

O Gemini disse

A proposição ora apresentada visa o **aperfeiçoamento do texto legal**. Enquanto o Poder Executivo detém a visão administrativa da gestão, cabe aos representantes do povo nesta Câmara Municipal garantir que a norma atenda aos princípios da **Eficiência, Moralidade e Publicidade**.

Diante do exposto, a emenda não invade a competência de gestão do Prefeito, mas exerce o papel de **controle e colaboração** inerente ao Poder Legislativo, razão pela qual submeto a presente proposta à apreciação dos nobres pares.

Sala das Sessões, aos 23 de março de 2026.


Diomar Antônio Castoldi
Vereador/Membro Comissão de Justiça